5.º

#### Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.°

### Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.
- 2 Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.
- 3 Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.°

### Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.0

#### Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.9

#### Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, A. Guimarães Rodrigues.

### **ANEXO**

- 1 Áreas científicas do curso Administração Pública.
- 2 Duração normal do curso seis semestres.
- 3 Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 180 créditos (ECTS).
- 4 Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- 4.1 Áreas científicas obrigatórias:

Administração Pública	105
Gestão	22
Economia	
Direito	
Ciência Política	6

ECTS

## 4.2 — Áreas científicas optativas:

	ECTS
Administração Pública	de 0 a 20
Gestão	de 0 a 20
Economia	de 0 a 15
Ciência Política	
Direito	
Informática	de 0 a 5

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

## Resolução n.º 64/2006

Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária, em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de

Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.0

### Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática, criada pela Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro, e reestruturada pela resolução SU-14/95, de 15 de Maio, agora designada por Engenharia Informática, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.°

### Organização do curso

A licenciatura em Engenharia Informática da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

#### Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.9

#### Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

### Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.
- 2 Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.
- 3 Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.

### Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

### Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.0

# Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, A. Guimarães Rodrigues.

### **ANEXO**

- 1 Área científica do curso Engenharia Informática.
- 2 Duração normal do curso seis semestres.
- 3 Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 180 créditos (ECTS).

4 — Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

 Ciências de Base
 55

 Informática de Base
 60

 Ciências Complementares
 55

 Ciências e Tecnologias de Especialidade/Engenharia Informática
 20

**ECTS** 

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

### Resolução n.º 65/2006

Sob proposta da Escola de Engenharia e da Escola de Economia e Gestão;

Ouvida a Escola de Ciências;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária, em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

#### Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Informática de Gestão, criada pela resolução SU-05/90, de 12 de Março, agora designada por licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

20

### Organização do curso

A licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

### Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

# Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no  $Diário\ da\ República,\ 2.^{a}$  série.

5.°

### Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.°

### Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.
- 2 Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.
- 3 Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

# Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.0

#### Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.9

#### Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, A. Guimarães Rodrigues.

#### **ANEXO**

- 1 Área científica do curso Tecnologias e Sistemas de Informação.
  - 2 Duração normal do curso seis semestres.
- 3 Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau 180 créditos (ECTS).
- 4 Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

Matemática e Métodos Quantitativos de 25 a 35
Ciências Económicas e Empresariais de 30 a 40
Sistemas de Informação de 45 a 65
Tecnologias da Informação de 45 a 65

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

### Resolução n.º 66/2006

Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

### Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Estudos Portugueses, criada pela resolução SU-3/04, de 19 de Janeiro, e alterada pela resolução SU-1/05, de 24 de Janeiro, agora designada por licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

### Organização do curso

A licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

### Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta do anexo à presente resolução.

4.º

# Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

### Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

### Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não